



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08 /2020

Em 03 de Março de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Teixeira de Freitas de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

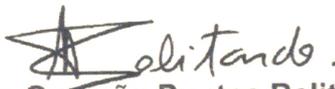
Artigo 1º - Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura do Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único: Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - O site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Março de 2020.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 03/03/2020


Ar 5035h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não cria nenhuma nova obrigação ao Poder Executivo, apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas, consoante determinam a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

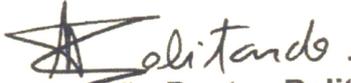
Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma Republicana, o acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, tal como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Portanto, se faz necessária a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a seguinte legislação, tem-se o art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. *“Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.”*

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Março de 2020.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador